

JUIZADO ESPECIAL

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

SE É NECESSÁRIO PARA REQUERÊ-LA O CONDENADO

EMENTA

Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão. Referência: - Cód. Proc. Penal, artigos 594, 595, 609, parágrafo único, e 623. HC 40.394, de 18.03.64. DJ - nº 82, de 8 de maio de 1964 - ADENDO Nº 1 - pág. 1.238 EMENTÁRIO FORENSE. Fevereiro, 1965. Ano XVII. Nº 195